



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 074 /2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, portador do CIC/MF nº 089.177.102-63 e da RG nº 307183-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, portadora do CGC/MF nº 04.911.709/0001-08, estabelecida à Rua João Balbi, 109-b, bairro Nazaré, CEP: 66.055-285, Fone (91)3223-6818, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. DANTE RUSSILO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 261.848.932-20 e do RG nº 1460202-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2010-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº 069/2010 (Protocolo nº 12155/2010)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos**, itens 01, 04, 05, 07 e 08, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Item	Especificação técnica	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	CAFETEIRA ELÉTRICA, depósito em aço inoxidável, 01 depósito de 04 litros no mínimo, com tampa, termostato regulável, saco e aro coador, bi voltada.	Unid	04	R\$ 419,00	R\$ 1.676,00
04	FORNO MICROONDAS, 25 litros de capacidade no mínimo, tecla 01 minuto, painel simples toque, 120 volts, cor branco	Unid	05	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
05	ENCERADEIRA Industrial com escova de diâmetro 35 cm, motor elétrico ¼ HP, tensão 110 volt's, capacidade operacional mínima 1.000m², cabo elétrico mínimo 10m, acompanhada de 01 escova nylon e 01 suporte de disco.	Unid	05	R\$ 870,00	R\$ 4.350,00
07	BEBEDOURO ELÉTRICO, tipo torre, com duas torneiras para água gelada e natural, capacidade mínima para garrafão de 20 litros, 110 volts; 3,5 litros/hora de água gelada; termostato; pés antiderrapantes; fabricação nacional, com compressor.	Unid	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
08	REFRIGERADOR DE 01 PORTA: função: degelo automático, capacidade total 240 litros no mínimo, cor branca, 110 volt's, selo Procel, pés niveladores.	Unid	08	R\$ 871,00	R\$ 6.968,00

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Patrimônio**, sito à Rua João Diogo, 52, Cidade Velha, Belém/PA no horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Divisão de Patrimônio.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fábrica para os equipamentos a contar da data do ateste do recebimento na nota fiscal**, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.394,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e quatro reais)**, conforme disposto na proposta da Contratada.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7º (sétimo) dia útil, no **Banco BANPARÁ, Agência nº 015, Conta Corrente nº 312344-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos de Despesa: **4490.52** – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.067,70 (um mil e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento d e todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2.4. Entregar os equipamentos e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

8.2.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.15. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.16. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 1% ao dia, por atraso de até 05 (cinco) dias, na seguinte conformidade:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada da mesma, observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 do edital;

b) sobre o valor do produto pendente, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

c) sobre o valor de cada objeto a ser substituído, nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou substituição do objeto recusado, observado o prazo previsto no subitem 11.5.2 deste Contrato;

10.2.3. De 2% ao dia, por atraso superior a 05 (cinco) dias, na seguinte conformidade:

a) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada da mesma, observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 do edital;

b) sobre o valor do produto pendente, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

c) sobre o valor de cada objeto a ser substituído, nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou substituição do objeto recusado, observado o prazo previsto no subitem 11.5.2 deste Contrato;

10.2.3.1. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso de até no máximo de 15 (quinze) dias, a partir do qual, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado como inexecutado, podendo ensejar a revogação do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

10.2.4. De 5% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;

b) descumprimento parcial, de qualquer dos encargos previstos;

c) outras hipóteses de inexecução parcial;

10.2.5. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO;

b) não entrega dos equipamentos;

c) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Nos casos de inexecução culposa do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de *15* de *julho* de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


VENEZA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1) *Bruno Lima de Freitas*
RG nº *4214451 SSP/PA*

2) *Darcos Selma*
RG nº *1719.583*

VENEZA

COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

Vendas de: Mat. Elétrico, Hidráulico, Escritório, Pneus, Lubrificantes, Baterias, Ferragens, Tintas, Ferramentas,
Mat. de Informática, Cine-Foto-Som, Eletrodomésticos em Geral, etc.,
Serviços Diversos.



Belém-Pa, 22 de Junho de 2010

AO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 022/2010-MP/PA
ABERTURA: DIA 22/06/2010 ÀS 10:00 HORAS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
01	UND	04	CAFETEIRA ELETRICA, DEPOSITO EM AÇO INOXIDAVEL, 01 DEPOSITO DE 04 LITROS NO MINIMO, COM TAMPA TERMOSTATO REGULAVEL, SACO E ARO COADOR, BIVOLTADA. MODELO M410	MARCHESONI	419,00	1.676,00
P. UNITARIO: QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS						
P.TOTAL: HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS						
04	UND	05	FORNO DE MICROONDAS CAP. 25 LITROS NO MINIMO, TECLA 01 MINUTO, PAINEL SIMPLES TOQUE, 110V, COR BRANCO MODELO CMN34AB	CONSUL	330,00	1.650,00
UNITARIO: TREZENTOS E TRINTA REAIS						
P.TOTAL: HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS						
05	UND	05	ENCERADEIRA INDUSTRIAL COM ESCOVA DE DIAMETRO 35CM, MOTOR ELETRICO 3/4 HP, TENSÃO 110V CAP. OPERACIONAL MINIMA 1.000M2, CABO ELETRICO MINIMO 10M, ACOMPANHADA DE 01ESCOVA NYLON E 01 SUPORTE DE DISCO. MODELO CL350 PLUS	CLEANER	870,00	4.350,00
P. UNITARIO: OITOCENTOS E SETENTA REAIS						
P.TOTAL: QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS						
07	UND	15	BEBEDOURO ELETRICO, TIPO TORRE COM DUAS TORNEIRAS PARA AGUA GELADA E NATURAL, CAP. MINIMA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, 110V, 3,5 LITROS/HORA DE AGUA GELADA, TERMOSTATO, PÉS ANTIDERRAPANTES FABRICAÇÃO NACIONAL COM COMPRESSOR.	ESMALTEC	450,00	6.750,00
P. UNITARIO: QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS						
P.TOTAL: SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS						
08	UND	08	REFRIGERADOR DE 01 PORTA: FUNÇÃO DEGELO AUTOMATICO, CAP. TOTAL 240 LITROS NO MINIMO, COR BRANCA, 110V SELO PROCEL, PÉS NIQUELADOS MODELO RE28	ELETROLUX	871,00	6.968,00
P. UNITARIO: OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS						
P.TOTAL: SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 21.394,00						
(VINTE E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

PRAZO DE ENTREGA : 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL.

DECLARAMOS QUE TODAS AS DESPESAS E IMPOSTOS ESTÃO INCLUSOS NA PROPOSTA.

BANCO BANPARÁ AGENCIA: 15 C/C: 312.344-8

DECLARAMOS QUE NOS SUBMETEMOS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

ATENCIOSAMENTE,

VENEZA COMÉRCIO E SERV. LTDA

TEL: 3223-6818

End.: Rua João Balby, 109-B - Fone: (91) 3223-6818 / 3089-0881
C.N.P.J.: nº 04.911.709/0001-08 Belém - Pará Insc. Est.: 15.222.863-2
Email : venezabelen@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31710 de 16/07/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 132561

Contrato: 74/2010

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, itens 01, 04, 05, 07 e 08.

Valor Total: 21.394,00

Data Assinatura: 15/07/2010

Vigência: 16/07/2010 a 13/09/2010

Pregão Presencial: 22/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: VENEZA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME

Endereço: R João Balbi, 109b

CEP. 66055-280 - Belém/PA

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES